

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 315/2017 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/3/3713

PP SRP nº 050/2017/PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 050/2017**, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos e material permanente para equipar Centro de saúde da Mulher Centro Cardiológico, e de Atendimento especializado (CAE), centro, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 07919201000/1160-03, por um período de 12 (doze meses), na **Modalidade Pregão Presencial**.

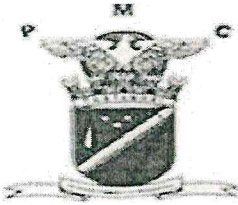
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

juntada aos autos, verificando se possuem relação com o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado dia 14 de julho de 2017.

Quatorze empresas participaram do certame.

As empresas vencedoras do certame foram às empresas: P.P.F COM E SERV EIRELI-ME, UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME, L.C.B PONTES EIRELI-ME, W. TEDESCO & CIA LTDA-EPP, C.C COMERCIAL LTDA-ME, CECI DECOR LTDA-ME, VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Houve manifestação a intenção a interposição de recursos das empresas BDL ELETRÔNICA LTDA-EPP, contudo, não interpuseram o presente recurso no prazo previsto em Lei.

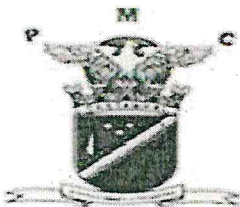
Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002, recomendando pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Castanhal (PA), 17 de agosto de 2017.

Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal